

**ANEXO III**

**PROJETO BÁSICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
RECICLÁVEIS.

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2017.

## SUMÁRIO

1. Glossário .....	3
2. Objeto .....	3
3. Especificações .....	4
4. Justificativa .....	4
5. Especificações Técnicas .....	5
6. Do Valor .....	5
7. Forma e Prazo de Pagamento .....	6
8. Dotação Orçamentária .....	7
9. Das Penalidades .....	10
10. Da Rescisão .....	10
11. Da Fiscalização .....	11
12. Das Disposições Gerais .....	11
13. Da intervenção .....	11
14. Anexos .....	13

## 1. GLOSSÁRIO

1.1 Para efeito deste documento entende-se como:

- **coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível ( art. 3º, inc. da Lei nº 12.305/10);
- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **RSU:** Resíduos Sólidos Urbanos;
- **Processamento de resíduos:** recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem;
- **UTL:** Unidade de Tratamento de Lixo.
- **Unidade de Transbordo:** local de armazenamento temporário para acumulação e posterior remoção diária de maior volume de resíduos para destinação final.

## 2. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

## 3. ESPECIFICAÇÕES

### 3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.1 Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis passíveis de recuperação.
- 3.1.2 Processamento dos resíduos sólidos urbanos executados em espaço adequado e destinado para tal finalidade.

#### 4. JUSTIFICATIVA - FINALIDADE

- 4.1 O Serviço de Limpeza Urbana – SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da 11.445/2007, conforme transcrição:
- I. de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
  - II. de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- 4.2 No âmbito do Distrito Federal, no item XI, do art. 14; no item 3 do parágrafo 3º do art. 26, no parágrafo primeiro do art. 28; como o item II do art. 36, da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.
- 4.3 De acordo com dados apresentados no trabalho, “ESTUDOS E PROPOSIÇÃO DE LOGÍSTICA E ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA” contratados pela ADASA (ABREU, 2016) os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a mais de 31% da coleta convencional, o que representa mais de 1.400 toneladas/dia. Grande parte desses resíduos pode ser reutilizado ou reciclado, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos, desde a origem, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;
- 4.4 Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de

aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília;

- 4.5 Diante da realidade, faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva distrital. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental.

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às leis de regência e normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo SLU.

## 6. DO VALOR

- 6.1 Os serviços serão remunerados por tonelada triada e comercializada, conforme valor estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 01/2017, Anexo A, aprovada conforme Despacho de acolhimento, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 224, pg. 17 do dia 23/11/2017, Anexo B deste Projeto Básico.
- 6.2 De acordo com a referida Nota Técnica, foram definidas três faixas de valor, considerado, para tanto, o aproveitamento do material reciclável, em relação ao percentual de rejeito, para as organizações de catadores que receberão, exclusivamente, a coleta seletiva do SLU, as demais organizações contratadas serão enquadradas na faixa 1:
- 6.2.1 **Faixa 1** – para um aproveitamento de até 40% na triagem da coleta seletiva: **R\$248,10** duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos);
- 6.2.2 **Faixa 2** – para um aproveitamento acima de 40% até 70% na triagem da coleta seletiva: **R\$304,14** (trezentos e quatro reais e quatro centavos); e
- 6.2.3 **Faixa 3** – para um aproveitamento acima de 70% na triagem da coleta seletiva: **R\$351,27** (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).
- 6.3 Nos locais da prestação de serviços, o SLU realizará o controle do quantitativo de entrada e saída de resíduos recicláveis, assim como do rejeito resultante da triagem;
- 6.4 Os resíduos, provenientes da coleta seletiva realizada pelo SLU, serão distribuídos proporcionalmente para as cooperativas e associações

contratadas de acordo com a capacidade de processamento declarada e localização do centro de triagem do SLU.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

7.1.1 Unidade Orçamentária:

7.1.2 Programa de Trabalho:

7.1.3 Natureza da Despesa:

7.1.4 Fonte de Recursos:

## 8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 Nota Fiscal de Serviço;

8.1.2 Cópia de nota(s) fiscal(is) de venda;

8.1.3 Planilha aberta por meio digital (correio eletrônico ou dispositivo físico como CD, DVD, Pen drive) e impressa, contendo a classificação dos resíduos comercializados com o mínimo de informações abaixo descritas, o formato da planilha será elaborado pelo SLU ou por ele aprovado previamente;

8.1.3.1 Origem do material;

8.1.3.2 Quantidade do material recebido;

8.1.3.3 Quantidade do rejeito retirado para as cooperativas/associações enquadradas nas faixas 2 e 3 de aproveitamento;

8.1.3.4 Identificação de cada tipo de material comercializado constando peso e valor de venda.

8.1.4 Comprovante de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores envolvidos na execução do contrato, com exceção de apresentação no do primeiro mês de contratação;

8.1.5 Lista mensal contendo os nomes dos cooperados, com nome completo e CPF, vinculados à associação/cooperativa envolvidos na execução do contrato.

8.2 A nota fiscal de serviço e as cópias das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverá(ão) ser entregue(s) no SLU, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

8.2.1 A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

8.2.2 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 8.1 deste Projeto Básico.

### 8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil, a contar da data de entrega dos documentos constantes no item 8.1 deste, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos;

8.3.2 O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;

10.1.2 Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos.

10.1.3 Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);

- 10.1.4 Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- 10.1.5 Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 10.1.6 Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 10.1.7 Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 10.1.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 10.1.9 Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 10.1.10 Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 10.1.11 Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 10.1.12 Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

- 10.1.14 Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 10.1.15 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 10.1.16 Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- 10.1.17 Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;
- 10.1.18 Só serão consideradas as notas fiscais de venda, para comprovação da quantidade de resíduos recicláveis comercializados, aquelas emitidas para pessoa jurídica e que não seja outra cooperativa ou associação de catadores do DF de primeira classe.

## 10.2 Constituem obrigações da Contratante:

- 10.2.1 Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada de acordo com a melhor logística para o SLU, proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
- 10.2.2 Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;
- 10.2.3 Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;
- 10.2.4 Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 deste;

- 10.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 10.2.6 Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 10.2.7 Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- 10.2.8 Definir dias e horários das atividades da organização de catadores que estiverem em espaços da Contratante.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, Anexo C, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, Anexo D, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

## **12. DA RESCISÃO**

- 12.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas unilateralmente na Lei nº 8.666/1993;
- 12.2 Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem prévia comunicação, por escrito, ao SLU;
- 12.3 A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;
- 12.4 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do SLU, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 12.5 Decretação da dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- 12.6 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 12.7 Deixar de cumprir, a qualquer momento da vigência do contrato, o inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/1993;

- 12.8 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com o SLU, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 12.9 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá o SLU optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público; a pedido da CONTRATADA, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito desta rescisão.
- 12.10 Deixar de apresentar a nota fiscal de serviços, no prazo previsto em contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim;
- 13.2 O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 5.5 deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- 13.3 Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- 13.4 As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor deverão ser solicitadas, oficialmente, à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no

decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à CONTRATADA;

- 14.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## 15. DA INTERVENÇÃO

- 15.1 Fica assegurado ao SLU o direito de assumir os serviços, quando houver paralisação, no caso de paralisação pela cooperativa que prestar os serviços em espaços do SLU;
- 15.2 Quando encerrado a paralisação a CONTRATADA voltar à situação de normalidade o SLU cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços;
- 15.3 O executor do contrato se manifestará oficial e administrativamente junto ao SLU para analisar, e se pronunciará, a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e ao impacto financeiro, da paralisação, podendo recomendar argumentação para rescisão contratual da Instituição.

Francisco A Mendes Jorge  
Assessor  
DITEC/SLU

André Luiz Santos Thomé  
Assessor  
DITEC/SLU

Andréa Portugal F. K. Dourado  
Assessora  
DITEC/SLU

Tatiana Marin Caiado  
Gerente  
DITEC/SLU

Paulo Celso dos Reis Gomes  
Diretor  
DITEC/SLU

ANEXO A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2017

**Objeto:** Reavaliação do valor pago pela prestação do serviço de triagem às organizações de catadores de materiais recicláveis

**Referência:** Processo Nº 0002-000149/2014, Ofício 54/2017 da CENTCOOP – Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do DF e Entorno e Ofício 013/2017 da Rede Alternativa.

**1. Objetivo:**

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o atual e propor a atualização do valor pago por tonelada comercializada de material reciclável às organizações de catadores no contrato de prestação de serviço público de recuperação de resíduos sólidos compreendendo a triagem, a prensagem, o enfardamento e a comercialização. Os dois editais de chamadas públicas para cadastramento de cooperativas e associações de catadores realizados pelo SLU, Nº 1/2017 e Nº 2/2017, foram publicados com o valor de R\$ 92,11 por tonelada comercializada.

Após a contratação das nove primeiras cooperativas e associações de catadores para a prestação do serviço, foi questionado pelas organizações de catadores a inviabilidade do valor pago pela tonelada triada. Nesta Nota Técnica serão apresentados: composição de custos atual, principais questionamentos dos catadores, e proposição de um diferente valor a ser pago por tonelada comercializada com a revisão e atualização da composição de custos, assim como a incorporação de novos parâmetros no cálculo.

**2. Introdução:**

No ano de 2013 foi formado Grupo de Trabalho para estudo de alternativas para o pagamento dos serviços públicos de triagem de resíduos sólidos para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do DF. Representantes do Governo do Distrito Federal compunham este GT como: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, bem como integrantes do Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC/DF.

O objetivo do estudo foi o de buscar alternativas, com respaldo legal, para valorizar e reconhecer a importância do papel exercido pelos catadores ao retirar dos resíduos sólidos urbanos os materiais que possuem valor econômico, aumentando a vida útil dos aterros sanitários e diminuindo os impactos ambientais na mitigação do uso da matéria prima. Justifica-se o investimento do governo na implementação do desenvolvimento sustentável no tratamento de resíduos sólidos no Distrito Federal por meio da contratação pelo serviço prestado de triagem, retornando materiais para os ciclos produtivos e gerando renda com inserção profissional dos catadores.



Folha nº 181
Processo nº 002.000.149/2014
Rubrica 16565649
Matricula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF é a entidade responsável pelo “serviço público de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem”, de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, Lei 11.447/2007. No âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal 12.305/2010 é previsto o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a integração dos catadores em ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

O resultado do estudo foi o estabelecimento de condições de contratação do serviço público de triagem a ser celebrado entre o SLU e as organizações de catadores. A Nota Técnica emitida pela ADASA apresentou a análise de custo e desempenho econômico-financeiro relacionado aos serviços, chegando ao valor-médio de R\$ 59,41 a ser pago por tonelada triada. Em 24 de setembro de 2014 que foi publicado no DODF pelo Governador, a determinação de providências administrativas cabíveis, com vistas à contratação dos serviços de triagem de resíduos sólidos pelo SLU.

O processo autuado pela Casa Civil em 11 de março de 2014 de número 0002-000149/2014 que trata do assunto “Alternativa para o pagamento dos serviços públicos de triagem de resíduos sólidos aos catadores” contém todas as informações que levaram a composição do valor pago pela tonelada comercializada. O valor apresentado em 2013 pela ADASA de R\$ 59,41 foi reajustado em 2015 pelo SLU para R\$ 65,00. Em 2016 foram incorporadas outras despesas na composição de custos, bem como a atualização dos valores, que chegaram aos R\$ 92,11 por tonelada comercializada.

Em 20 de junho de 2017 foi celebrada a contratação de nove organizações de catadores para prestarem o serviço de triagem. Para se habilitarem, as primeiras contratadas apresentaram propostas para a execução do serviço onde declararam a produção mensal, estimada, em toneladas triadas, a quantidade de catadores, as condições de infraestrutura para a realização do trabalho e a documentação atualizada da cooperativa ou associação. Um novo chamamento foi aberto para que as demais organizações de catadores do DF pudessem se habilitar no chamamento, que teve prazo final até 17 de julho de 2017 para apresentação de proposta. No segundo chamamento foram recebidas propostas de mais 21 cooperativas e associações de catadores, totalizando 30 propostas somando o primeiro e segundo chamamento público, do total de 38 organizações no DF.

### 2.1. Questionamento dos catadores:

Em 30 de agosto de 2017 foi realizada uma reunião do CIISC com o objetivo de esclarecer a estimativa de produtividade dos catadores e o valor pago pela prestação do serviço de triagem. Participaram desse encontro técnicos da Superintendência de Resíduos Sólidos/ADASA, Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira/ADASA e da Diretoria Técnica do SLU, responsáveis pela composição dos custos do valor pela tonelada triada.

O grande impasse do momento é a transição das cooperativas e associações de catadores do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ) para os galpões alugados pelo SLU com o encerramento das atividades irregulares do Lixão da Estrutural. Para ocuparem os galpões alugados de forma oficial, foi estabelecido que as cooperativas e associações de catadores precisariam ter contrato assinado com o SLU para a prestação do serviço de triagem. As cooperativas e associações de catadores estavam com receio de assinar o contrato e não conseguiram realizar a prestação de contas dos serviços prestados, como o pagamento do INSS.



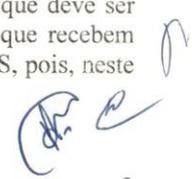


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A avaliação feita pelos catadores é que a produção mensal em toneladas comercializadas das cooperativas e das associações depende diretamente da quantidade de material, da quantidade de catadores e da qualidade da coleta seletiva destinada aos Centros de Triagem de Resíduos (CTR). Caso a quantidade de material suficiente não fosse disponibilizada pelo SLU, não seria possível garantir a produção mensal declarada no contrato, desta forma a sustentabilidade da contratação estaria fragilizada.

Os principais questionamentos dos catadores foram os seguintes:

- I. **Quantidade de material** - a ser enviado para os Centros de Triagem de Resíduos. Os CTR podem receber apenas material oriundo da coleta seletiva, conforme licenciamento ambiental das instalações, emitido pelo IBRAM. O atual contrato de coleta seletiva contempla 2.700 toneladas/mês. A previsão de ampliação é para até o dobro de material da coleta seletiva a partir de junho de 2018, aproximadamente 5.400 toneladas/mês. Como atualmente os catadores do Lixão da Estrutural não trabalham apenas com material da coleta seletiva, os catadores queixaram-se que a quantidade de material não seria suficiente. Consequentemente, a produção mensal de toneladas comercializadas seria comprometida e a renda auferida também.
- II. **Quantidade de catadores** - que irão ingressar nos CTR. Algumas cooperativas e associações de catadores apresentaram duas propostas ao SLU com o número de catadores diferentes. Inicialmente, haviam declarado uma quantidade menor de catadores e, após a garantia do Governo de Brasília de incluir todos os catadores que quisessem continuar seus trabalhos em CTR, as organizações englobaram catadores além dos que trabalhavam apenas com coleta seletiva no ACJ para a quantia total de cooperados e associados que trabalham com coleta convencional no ACJ.
- III. **Qualidade do material** - a ser enviado para o Centro de Triagem. O índice de aproveitamento dos materiais recicláveis da coleta seletiva depende muito da segregação na fonte geradora. O modelo de contrato atual, pago por tonelada coletada, não favorece a qualidade da coleta e necessita de educação ambiental constante à população. Além disso, muitos resíduos recicláveis secos com potencial de reciclagem, não têm incentivos à comercialização na região.
- IV. **Produtividade** – a referência utilizada para estimar a produtividade no serviço de triagem foi questionada, mas não foram apresentadas contrapropostas. Os catadores alegam que conseguem produzir individualmente mais do que 2,6 toneladas líquidas de materiais recicláveis triados por mês, que foi o valor de referência utilizado. Além disso, a produtividade dos catadores, assumida no cálculo da composição de custo, considera a quantidade de dias de trabalhos, mas não menciona a quantidade de horas trabalhadas por dia e a qualidade do material. A produtividade também pode variar em função dos recursos utilizados como esteiras, prensas e demais equipamentos e tecnologias que possam otimizar o trabalho.
- V. **INSS** - Foi pontuado que o valor considerado no estudo para o pagamento do INSS pelos cooperados/associados era de 11% do valor do salário mínimo (R\$ 937,00). Os cooperados e associados indagaram quanto a esta consideração, e afirmaram que o valor pago atualmente é de 20% do salário mínimo, conforme orientação da OCDF, de acordo com a legislação vigente. Foram feitos questionamentos aos órgãos competentes quanto ao real percentual que deve ser assumido na composição de custo do contrato. Paralelamente, muitos catadores que recebem algum tipo de bolsa assistencial questionaram a necessidade de pagamento do INSS, pois, neste caso, teriam o auxílio social interrompido.



Folha nº	182
Processo nº	002.000.149/2014
Rubrica	6565899
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI. **Transporte** – auxílio transporte até o CTR. Com a mudança do local de trabalho do Lixão da Estrutural para galpões alugados, os catadores questionaram quanto ao transporte até o local. Além do período de transição e diminuição da quantidade de material para a triagem, os catadores precisariam assumir a despesa com locomoção. As organizações de catadores solicitaram que fosse incluído na composição de custos do contrato o auxílio transporte.

VII. **Remuneração pelo serviço prestado** – transferência direta do pagamento pela mão de obra. Sendo o serviço prestado pelos catadores, eles deveriam receber diretamente a remuneração pela execução da triagem. Desta forma, a composição de custos deveria contemplar o custo por catador.

Diante do exposto, verificou-se a necessidade de elaborar novo estudo de custo por tonelada triada, considerando novos parâmetros de produtividade e aproveitamento do material a ser recebido pelas cooperativas e associações. A iniciativa visa o estímulo à triagem e redução do aterramento, conseqüentemente, aumenta a vida útil do aterro sanitário e garante maior geração de renda aos catadores. A negociação e diálogo do Governo de Brasília com os catadores tem o potencial de possibilitar maior assertividade na composição de custos e efetividade na transição das organizações de catadores do Jóquei para os CTR.

## 2.2 Do valor aplicado em outras Unidades da Federação:

Os contratos de coleta seletiva – CS, praticados em outras unidades da federação tem, em sua maioria, o contrato atrelado ao de triagem. Foram mapeados 21 contratos realizados entre 2008 e 2017, sendo que o de Curitiba/PR (2015) é o que mais se aproxima ao modelo de contrato adotado no Distrito Federal.

O Contrato da prefeitura de Curitiba/PR foi feito com a CATAPARANÁ, cooperativa de 2º grau, tendo como objeto: receber, gerir, fazer a triagem e comercializar os resíduos provenientes da coleta seletiva feita pelo município, com um mínimo de 10 ton/semanal. O contrato inclui 17 cooperativas distribuídas em diversos bairros e foi assinado em 2015, válido por 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses. O pagamento é feito mensalmente, contra a apresentação de relatório e de fatura discriminativa, calculada em função da quantidade de materiais recicláveis recebidos de acordo com as notas fiscais apresentadas.

Esse contrato paga pela tonelada bruta recebida, e não pela comprovadamente comercializada. Existem dois critérios de pagamento: um onde a cooperativa pode trabalhar em espaço próprio e/ou alugado; ou quando em espaço cedido pela prefeitura. A similaridade com o Distrito Federal ocorre no segundo caso, quando o espaço é cedido pela prefeitura. Neste caso, é pago R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por tonelada recebida. Se considerarmos um aproveitamento de 50%, do material recolhido pela prefeitura na Coleta Seletiva, o valor correspondente a prestação de serviço de triagem seria de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por tonelada efetivamente comercializada.

## 2.2. Composição de custo proposta – 3 valores para faixas de aproveitamento de material:

O primeiro parâmetro considerado para a proposta foi a quantidade de material disponível para destinar às cooperativas e associações de catadores. O contrato atual do SLU tem a quantidade de coleta seletiva contratada (mês) de aproximadamente 2.700 toneladas/mês. Deste total, a quantidade de coleta triada por aproveitamento do material reciclável em relação ao rejeito pode variar, sendo 30% corresponde a 810 ton; 50% a 1350 ton, e 70% 1890 ton. Então, considerando a disponibilidade de material por dia para cada catador como constante, ele pode ter uma produtividade variando nas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



três faixas de aproveitamento, de acordo com a quantidade de resíduo triado por catador por mês, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 Produção mensal por cooperado/associado

Qtde Recebida Coleta Seletiva (Kg/dia)	Dias de trabalho	Aproveitamento/produktividade por cooperado (%/kg)		
		30%	50%	70%
		Produtividade por Cooperado (Kg/mês)		
100	26	780	1.360	1.820
150		1.170	1.950	2.730
200		1.560	2.600	3.640

2.2.1. Do preço:

O preço da tonelada triada foi calculado em três faixas, com jornada de trabalho semanal de 36 horas, de segunda-feira a sábado, e a partir do aproveitamento (resíduos recicláveis sem rejeito) obtido na triagem, que será adotada uma das faixas de precificação, são elas:

- A) Faixa 1; para um aproveitamento de até 40% na triagem da coleta seletiva;
- B) Faixa 2; para um aproveitamento acima de 40% até 70% na triagem da coleta seletiva;
- e
- C) Faixa 3; para um aproveitamento acima de 70% na triagem da coleta seletiva.

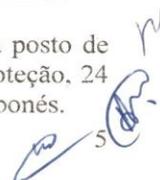
Para composição do valor em cada faixa, foi considerado o somatório das componentes, (i) bonificação por produtividade na triagem (considerando o percentual de aproveitamento); (ii) uniforme e EPI; (iii) contribuição do INSS (20% sobre o salário mínimo – ano 2017: R\$937,00); (iv) despesas administrativas; (v) taxa de administração (6%); e (vi) tributos.

Conforme a Tabela 6, para a parcela bonificação por produtividade na triagem foi considerado uma parcela referente a um salário mínimo com 36 horas trabalhadas (R\$ 766,98): (i) sem bonificação, para o aproveitamento da coleta seletiva em até 40%, (ii) percentual de 4% sobre o salário mínimo (R\$ 30,68), para o aproveitamento da coleta seletiva acima de 40% até 70%, e (iii) percentual de 7% sobre o salário mínimo (R\$ 53,69) para o aproveitamento da coleta seletiva acima de 70%.

Tabela 2 Taxa de aproveitamento por catador/associado

Descrição	Unidade	COM Aproveitamento de até 40%	COM Aproveitamento de 40% até 70%	COM Aproveitamento acima 70%
Bonificação Catador	%	0%	4%	7%
Quantidade de resíduo triado por CATADOR	Kg/catador/mês	780	1.360	1.820

Conforme a Tabela 7, para a parcela Uniforme e EPI, foi considerado para cada posto de trabalho por ano: um par de calçado tipo botina, 12 luvas de proteção, dois óculos de proteção, 24 respiradores de ar tipo PFF1, 24 capas de chuva, 4 jogos de uniforme (calça e camisa) e 2 bonés.



Folha nº	183
Processo nº	002.000.149/2014
Rubrica	16565649
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Tabela 3 Composição do EPI

Descrição	Unidade	Qtde/ano	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	
Calçado tipo botina	par	1	52,90	52,90	
Luva para proteção contra agentes mecânicos	par	12	8,15	97,80	
Óculos de proteção (modelo: SPERIAN)	und.	2	10,77	21,54	
Respirador purificador de ar tipo peça facial filtrante para partícula PFF1		24	1,32	31,68	
Capa de chuva descartável transparente		24	2,22	53,28	
Uniforme		Calça	4	44,90	179,60
		Camisa	4	49,75	199,00
Boné (modelo: touca árabe)		2	9,20	18,40	
<b>Total por ano R\$</b>				<b>654,20</b>	
<b>Total por mês R\$</b>				<b>54,52</b>	

Para a parcela da contribuição do INSS, foi considerado 20% sobre um salário mínimo de R\$ 937,00 correspondendo ao valor de R\$ 187,40;

Para a parcela despesas administrativas demonstradas na Tabela 4, foram consideradas as despesas com mão de obra de auxiliar administrativo e contador com encargos sociais e complementares, OCDF (Ref. Ano 2017), material de escritório, material de limpeza, aquisição e manutenção de bag e fita de amarragem de fardos.

A quantidade de 154 catadores utilizada como referência, foi calculada a partir da média de cooperados e associados declarados para ocupação dos CTR pelas cooperativas e associações do ACJ.

Tabela 4 Despesas Administrativas

Planilha de Custo e Formação de Preços - DESPESAS MENSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Despesas de PESSOAL</b>				
1.1	Mão de obra de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	posto/mês	1	R\$2.767,66	2.767,66
1.2	Mão de obra de CONTADOR	posto/mês	1	R\$1.619,26	1.619,26
				<b>Subtotal R\$</b>	<b>4.386,92</b>
<b>2</b>	<b>Despesas Gerais Administrativas</b>				
2.1	Despesas com OCDF	vb	1	R\$539,56	539,56



6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

2.2	Material de Escritório	vb	1	R\$35,76	35,76
2.3	Material de Limpeza	vb	1	R\$40,88	40,88
				<b>Subtotal R\$</b>	<b>616,20</b>
<b>3</b>	<b>Despesas Operacionais Variáveis</b>				
3.1	BAG (aquisição/manutenção)	vb/mês	1	R\$138,83	138,83
3.2	Fita de amarragem	vb/mês	1	R\$10,54	10,54
				<b>Subtotal R\$</b>	<b>149,37</b>
<b>T1</b>	<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			<b>R\$5.152,49</b>	
<b>T3</b>	<b>NÚMERO DE CATADORES MÉDIO POR COOPERATIVA</b>			<b>154 Catadores</b>	
<b>T4</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO POR CATADOR POR MÊS</b>			<b>R\$33,53 Despesas/Catador</b>	

Para a parcela taxa de administração foi considerado o percentual de 6%; e para a parcela referente aos tributos foram considerados, PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (5%).

Com base na Tabela a seguir, considera-se que, o custo por tonelada na primeira faixa é obtido a partir da soma das parcelas (i) bonificação (0%), (ii) uniforme e EPI(30%), (iii) INSS, (iv) despesas administrativas(30%), (v) taxa de administração e (vi) tributos. Na segunda faixa, o valor é obtido a partir da soma das parcelas (i) bonificação (4%), (ii) uniforme e EPI(50%), (iii) INSS, (iv) despesas administrativas(50%), (v) taxa de administração e (vi) tributos. Por fim, para a terceira faixa o valor é obtido a partir da soma das parcelas (i) bonificação (7%), (ii) uniforme e EPI(70%), (iii) INSS, (iv) despesas administrativas(70%), (v) taxa de administração e (vi) tributos.

Sendo assim os valores referente a EPI, uniforme e despesas administrativas são repassados de acordo com o percentual de aproveitamento do material após a triagem.

Tabela 5 Quadro resumo para determinar preço por tonelada por faixa de aproveitamento:

Descrição	Unidade	Faixa 1 Aproveitamento de até 40%	Faixa 2 Aproveitamento de 40% até 70%	Faixa 3 Aproveitamento acima 70%
Bonificação	Valor em R\$	-	30,68(4%)	53,69(7%)
Uniforme/EPI		16,36(30%)	27,26(50%)	38,16(70%)
INSS		187,40		
Despesas Administrativas		10,06(30%)	16,77(50%)	23,47(70%)
Taxa de Administração 6%		12,83	15,73	18,16
Tributos 8,65%		21,46	26,31	30,38
<b>Valor por tonelada</b>			<b>R\$248,10</b>	<b>R\$304,14</b>

Na primeira faixa de preço considera que, um cooperado/associado ao final de um mês produz apenas 30% do material bruto da coleta seletiva recebida.

A segunda faixa de preço considera que, um cooperado/associado ao final de um mês produz apenas 50% do material bruto da coleta seletiva recebida.



7

Folha nº	184
Processo nº	002.000.149/2014
Rubrica	46555649
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A terceira faixa de preço considera que, um cooperado/associado ao final de um mês produz apenas 70% do material bruto da coleta seletiva recebida.

Sendo assim, na Tabela, abaixo, informamos a quantidade mínima de cooperado/associado necessária para atender a demanda de coleta seletiva de 2.700 toneladas é de pelo menos 1038 cooperados/associados. Tal quantidade é definida a partir da divisão da quantidade de coleta seletiva triada por aproveitamento pela produtividade por cooperado/associado (tabela 5).

Tabela 6 Dimensionamento de cooperados/associados

Descrição	Unidade	Faixa 1 Aproveitamento de até 40%	Faixa 2 Aproveitamento de 40% até 70%	Faixa 3 Aproveitamento acima 70%
Quantidade de Coleta Seletiva Contratada (mês)	Tonelada	2.700	2.700	2.700
Quantidade de Coleta Triada por aproveitamento	Tonelada	810	1.350	1.890
Número de cooperados/associados mínimo para demanda		1.038		

A próxima tabela sintetiza a comparação do modelo atual e da proposição de valor a ser pago por tonelada comercializada:

Tabela 7 Comparação entre o modelo atual e a proposição de valor para pagamento do serviço de triagem

Alteração	Modelo Atual (RS92,11)	Nova Proposição (3 faixas de aproveitamento)
Quantidade de material	Quantidade de material a ser disponibilizada não foi mencionada na composição de custo	Foi utilizada a quantidade disponível no contrato de coleta seletiva para composição do custo
Quantidade de catadores	A quantidade mínima de 90 catadores viabilizava a contratação para a prestação do serviço	Foi utilizada a média de 154 catadores, considerando o quantitativo total declarado pelas cooperativas e associações
Qualidade do material	Assumiu o valor fixo para a tonelada comercializada independente do aproveitamento do material	Leva em consideração o aproveitamento do material pela produtividade do catador
Produtividade	Considerou a produtividade de 2,6 ton/mês	Produtividade calculada em função da quantidade de material disponível e do nível de aproveitamento do material
INSS	Composição de custo com 11% do salário mínimo	Composição de custo com 20% do salário mínimo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Transporte</b>	Não foi contemplado, pois não se trata de CLT, sendo todos os cooperados/associados considerados donos/sócios da cooperativa/associação	Não foi contemplado, pois não se trata de CLT, sendo todos os cooperados/associados considerados donos/sócios da cooperativa/associação
<b>Remuneração pelo serviço prestado</b>	Valor considera remuneração no mínimo das despesas obrigatórias	Valor reajustado em até 382%, incluindo bonificação pelos melhores níveis de serviço
<b>Despesas gerais</b>	Não incluía despesas com administração e operação.	Foram incluídas despesas com administração e operação. Despesas foram atualizadas.
<b>Água, luz e telefone</b>	Incluída a despesa	Foi retirada a despesa

**3. Conclusão:**

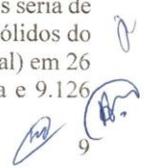
O valor pago pela prestação do serviço de triagem foi analisado e proposto um novo valor em três faixas de preços, de acordo com o aproveitamento do material reciclável em relação ao rejeito. A partir do valor atual pago por tonelada comercializada (R\$ 92,11), a composição de custo foi revisada, levando em consideração os questionamentos dos catadores quanto à viabilidade da contratação. Novos parâmetros foram propostos, assim como o pagamento por faixa de aproveitamento para garantir a melhor e maior triagem de material reciclável para retornarem a cadeia produtiva.

O valor referente às despesas da composição de custo atual contemplava: (i) contador; (ii) contribuição previdenciária do INSS (11%); (iii) EPI e uniformes; (iv) administração local (6%); (v) auxiliar de escritório; (vi) água, luz e telefone; (vii) taxa da OCDF; e (viii) tributos. No novo cálculo foram incluídas as despesas com (i) bonificação por produtividade na triagem (considerando o percentual de aproveitamento); a (ii) contribuição do INSS foi substituída de 11% para 20%; foram mantidas as despesas com (iii) EPI e uniformes; (iv) despesas administrativas; (v) taxa de administração (6%); e (vi) tributos; e retiradas as despesas com água, luz e telefone.

Vale ressaltar que a composição de renda total de cada catador considera o valor recebido pela venda do material reciclável triado, o valor pago pela tonelada comercializada por meio da contratação dos serviços prestados pelo SLU, e a compensação financeira temporária no valor de R\$360,00 por catador do ACJ durante o período de transição para as Centrais de Triagem de Resíduos, local com condições adequadas de trabalho como infraestrutura, equipamentos, vigilantes, brigadistas, limpeza e manutenção.

Quanto ao novo valor proposto, é possível fazer uma analogia com o serviço de tratamento de composto orgânico, proveniente da coleta convencional. Os custos totais de operação das usinas de tratamento mecânico biológico no ano de 2016 foram de R\$13.216.895,00, gerando 49.900 toneladas de produto de composto orgânico no ano. O custo de tratamento da tonelada de composto orgânico é R\$ 264,87 por tonelada de produto. Portanto, ambos os tratamentos de resíduos sólidos – reciclagem e compostagem – estão na mesma ordem de grandeza.

Considerando o limite máximo de até 30% de potencial de reciclagem, a progressão prevista no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os próximos 05 (cinco) anos seria de aproximadamente 13% de aproveitamento de materiais recicláveis na geração de resíduos sólidos do DF. A geração em Brasília de 2.700 ton/dia de resíduos sólidos urbanos (coleta convencional) em 26 dias, teria até 13% de material reciclável recuperado, equivalente a até 351 toneladas/dia e 9.126 toneladas/mês.



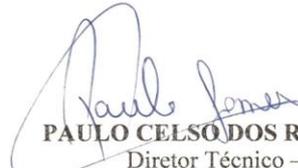
Folha nº	185
Processo nº	002.000.149/2019
Rubrica	46.565649
Metricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Do exposto, submetemos à apreciação dos titulares do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal; da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; e da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, que compõem o Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC/DF, a proposta de atualização do valor pago por tonelada comercializada de material reciclável às organizações de catadores no contrato de prestação de serviço público de recuperação de resíduos sólidos compreendendo a triagem, a prensagem, o enfardamento e a comercialização, para determinar o “novo” valor pago por tonelada por faixa de aproveitamento, conforme descrito no quadro resumo do item 2.2.1, Tabela 5, página 7.

Brasília- DF, 30 de outubro de 2017.



**PAULO CELSO DOS REIS GOMES**  
Diretor Técnico – SLU  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal



**MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA**  
Subsecretário de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor  
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal



**HERNANI GOMES DE CASTRO**  
Diretor de Parcerias da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social  
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e  
Direitos Humanos do Distrito Federal

ANEXO B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Processo 002.000.149/2014.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

DESPACHO Nº 115/2017

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 001/2017, que trata do resultado do estudo realizado com objetivo de analisar e propor a atualização do valor pago por tonelada comercializada de material reciclável às organizações de catadores no contrato de prestação de serviço público de recuperação de resíduos sólidos que compreende os serviços de triagem, prensagem, enfardamento e comercialização.

Preliminarmente, destaca-se que há nove cooperativas e associações de catadores contratadas pelo Distrito Federal para realizar os serviços citados com base nos editais de chamadas públicas realizados pelo SLU, Nº 1/2017 e Nº 2/2017, os quais preveem o pagamento do valor de R\$ 92,11 (noventa e dois reais e onze centavos) por tonelada comercializada.

No entanto, as organizações de catadores contratadas questionaram a viabilidade do valor pago pela tonelada triada, o que resultou na formalização do pedido de revisão do citado valor pela CENTCOOP – Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do DF (Ofício nº 54/2017) e pela Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores do Distrito Federal e RIDE – Rede Alternativa (Ofício nº 013/2017).

Nesse sentido, foi realizado criterioso estudo quanto à composição de custos atuais e os principais questionamentos dos catadores, o que resultou na proposição de um diferente valor a ser pago por tonelada comercializada com a revisão e atualização da composição de custos, assim como a incorporação de novos parâmetros no cálculo, conforme justificativas e dados técnicos apresentados na Nota Técnica Conjunta nº 001/2017.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Do exposto, após acolhimento da Nota Técnica Conjunta nº 001/2017 pelos titulares dos órgãos que compõem o Comitê Gestor Intersectorial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 34.329, de 30 de abril de 2013, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a informação sobre os valores indicados na referida Nota Técnica, com vistas à propiciar que o Serviço de Limpeza Urbana – SLU possa proceder a revisão do valor pago por tonelada comercializada pelas cooperativas e associações de catadores contratadas nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993.

Respeitosamente,

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO  
Secretária de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Interina

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS  
Diretora Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

NOMEAR ANA DE ARAUJO CARRARI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Compensação Previdenciária, da Coordenação de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZINHA MARTINS PARREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Investimentos, da Diretoria de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA ENES SILVA GONDIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atividade Jurídica Previdenciária da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO, matrícula 1.676.265-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANE SANTOS DE MORAIS, Fisioterapeuta, matrícula 1.658.068-0, do Cargo em Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANE SANTOS DE MORAIS, Fisioterapeuta, matrícula 1.658.068-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BARBARA DE FARIAS ROCHA, Técnico Administrativo, matrícula 140.205-6, para exercer o Cargo em Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Secretário Adjunto, para ter exercício interinamente, no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

EXONERAR, a pedido, JANE MARIA VILAS BOAS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Presidente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Presidente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, CARLOTA SILVA GONCALVES, Agente de Gestão Educacional, matrícula 209.067-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 2017.

NOMEAR VANDO DA SILVA OLIVEIRA, Professor, matrícula 223.827-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ETIENE BARBOSA RAMOS, Professor, matrícula 36.010-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLY DE PADUA RIBEIRO, Professor, matrícula 206.031-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ROZANA FERREIRA DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 21.386-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA BORGES DE SANTANA, Professor, matrícula 38.525-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**RODRIGO KOLLEMBERG**

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

Em 22 de novembro de 2017

Processo: 002.000.149/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS. Assunto: SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Acolho o Despacho nº 1115/2017 do Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 34.329, de 30 de abril de 2013, cujas considerações fundamentadas na Nota Técnica Conjunta nº 001/2017 adoto como razões de decidir, para determinar o encaminhamento deste processo ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU para adoção das providências administrativas cabíveis, com vistas à revisão do valor pago por tonelada comercializada às cooperativas e às associações de catadores contratadas nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993, mediante a existência de previsão orçamentária.

RODRIGO KOLLEMBERG

**GOVERNADORIA**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 22 de novembro de 2017

Processo Nº: 00010.0000478/2017-59 Interessado: MÁRIO IBRAIM SALIMON. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO de acordo com o § 2º do Art. 2º, do Decreto nº 3.649, de 13/05/2015, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do país do servidor da Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal, MÁRIO IBRAIM SALIMON, matrícula 1.679.231-9, no período de 11/11/2017 a 25/11/2017, para a cidade de Madrid/Espanha, a fim de participar da 40ª Edição do Programa Iberoamericano de Formação Municipal, da União de Cidades Capitais Ibero Americanas - UCCI, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

ALDEN MANGUEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017112300017

**CASA MILITAR**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 22 de novembro de 2017

Processo SEI/GDF: 00428-00004783/2017-81. Interessado: ST PM RR CASSIA MARIA MARQUES, MATRÍCULA 15.349-4. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 24/2017 - CM/SAIA/JL (Documento SEI nº 3324777), a contar de 31 de outubro de 2017, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00004707/2017-76. Interessado: 2º SGT BM Ref. WENDER MOREIRA LOPES, MATRÍCULA. 1402914. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 26/2017 - CM/SAIA/JL (Documento SEI nº 3342071), a contar de 29 de junho de 2017, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Governo do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00004879/2017-40. Interessado: 1º SGT BM RRn AURENILDO MISSIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 1402304. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 27/2017 - CM/SAIA/JL (Doc. SEI/GDF nº 3343748), a contar de 23 de maio de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Governo do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00004765/2017-08. Interessado: CAP BM RR WILSON DA SILVA WANDERLEY, MATRÍCULA 1402096. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 04), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 28/2017/JL/CM-GDF (Documento SEI nº 3355973), a contar de 17 de outubro de 2017, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SEGUNDO-SARGENTO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00004564/2017-01. Interessado: 2º SGT PM RR JOSÉ NADIO PEREIRA GOMES, MATRÍCULA 18.074/2. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.